

Prescrição de medicamentos por enfermeiros: opinião de médicos e enfermeiros das unidades básicas de saúde

Prescription of medicines by nurses: opinion of physicians and nurses from the basic health units

DOI:10.34119/bjhrv4n1-070

Recebimento dos originais: 10/12/2020

Aceitação para publicação: 10/01/2021

Wagner Carvalho de Lima

Enfermeiro Residente no Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família pelo Centro Universitário Tabosa de Almeida (Asces-Unita)
Avenida Portugal, 584, Bairro Universitário, Caruaru-PE, CEP: 55016-400
E-mail: limawc1986@gmail.com

Magna Rafaela de Castro

Enfermeira Especialista em Enfermagem e Obstetrícia; Atuação no CAPS I e Unidade Mista Ana Argemira Correia, pela Prefeitura Municipal de Jataúba-PE. Centro Universitário Tabosa de Almeida (Asces-Unita)
Avenida Portugal, 584, Bairro Universitário, Caruaru-PE, CEP: 55016-400.
E-mail: rafaela.decastro@hotmail.com

Aliny Synara Rodrigues da Silva

Enfermeira Pós graduanda em Dermatologia e Estética pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional – CEFAPP
Av. Agamenon Magalhães, nº444, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, CEP: 55012-290.
E-mail: aliny.synara@gmail.com

Daniella Vilar Assis

Enfermeira Pós graduada em Saúde Pública pela Consultoria Brasileira de Ensino Pesquisa e Extensão - CBPEX/FACISA. Enfermeira da Atenção Básica em Caruaru-PE.
Rua Pau Brasil, 585, Vila Kennedy Caruaru-PE, CEP: 55.036-170.
E-mail: dani_20assis@hotmail.com

Erika Cristiane Soares da Silva

Enfermeira Pós graduanda em Saúde da Mulher pela Faculdade IDE
Rua Padre Nestor de Alencar, 8122, Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes-PE,
CEP: 54.470.100.
E-mail: Erika.ascas@gmail.com

Lucicleide Naidles da Silva

Enfermeira Pós graduada em Terapia Intensiva pela Consultoria Brasileira de Ensino Pesquisa e Extensão - CBPEX. Atua na Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru e HOSPITAL Regional do Agreste
Av. Brasil n 1860, bloco 08 apto 203, Bairro Universitário, Caruaru-PE, CEP: 55.016-360.
E-mail: dra.lucicleide@gmail.com

Raquel Bezerra dos Santos

Enfermeira Mestre em Ciências da Saúde pela Universidade Federal de Pernambuco.
Docente do Centro Universitário Tabosa de Almeida (Asces-Unita)
Avenida Portugal, 584, Bairro Universitário, Caruaru-PE, CEP: 55.016-400.
E-mail: raquelsantos@asces.edu.br

Thyago da Costa Wanderley

Enfermeiro Mestre em Saúde Pública pela Universidade Estadual da Paraíba. Docente
do Centro Universitário Tabosa de Almeida (Asces-Unita)
Avenida Portugal, 584, Bairro Universitário, Caruaru-PE, CEP: 55.016-400
E-mail: thyagowanderley@asces.edu.br

RESUMO

Objetivo: Conhecer a opinião dos médicos e enfermeiros das Unidades Básicas de saúde sobre a prescrição de medicamentos por enfermeiros na Atenção Básica em Caruaru-PE. **Método:** Estudo descritivo-exploratório, transversal com abordagem qualitativa. Participaram do estudo 19 enfermeiros e 4 médicos das UBS do município de Caruaru-PE. **Resultados:** 78,3% dos profissionais conhecem a Enfermagem com Prática Avançada e em relação ao sentimento sobre o enfermeiro ter autonomia para prescrever medicamentos na Atenção Básica, 3 (13%) foram Neutros, 8 (34,8%) acham Bom e 12 (52,2) Excelente. Foram elencadas quatro categorias temáticas: reconhecimento e aceitabilidade da enfermagem prescritiva; melhoria do acesso e resolutividade na Atenção Básica; prescrição de medicamentos pela enfermagem: baixa exploração e discussão durante a graduação; criação de protocolos e capacitação para prescrição; fazer saúde: modelo médico centrado x multiprofissional. **Conclusão:** O estudo apresentou opinião positiva dos profissionais, médicos e enfermeiros, sobre a prescrição de medicamentos por enfermeiros na Atenção Básica, entretanto, é preciso ressaltar que essa atividade necessita de capacitação e respaldo, vez que não há nas grades curriculares matéria que trate da prescrição, o que leva os profissionais enfermeiros à insegurança em adotar essa prática.

Palavras-chave: Enfermeiros, Prescrições de Medicamentos, Atenção Primária à Saúde.

ABSTRACT

Objective: To know the opinion of doctors and nurses in Basic Health Units on the prescription of medicines by nurses in Primary Care in Caruaru-PE. **Method:** Descriptive-exploratory, cross-sectional study with a qualitative approach. The study included 19 nurses and 4 doctors from UBS in the city of Caruaru-PE. **Results:** 78.3% of professionals know Nursing with Advanced Practice and in relation to the feeling about the nurse having autonomy to prescribe medication in Primary Care, 3 (13%) were Neutral, 8 (34.8%) thought it was Good and 12 (52.2) Excellent. Four thematic categories were listed: recognition and acceptability of prescriptive nursing; improvement of access and resolution in Primary Care; prescription of medicines by nursing: low exploration and discussion during graduation; creation of protocols and training for prescription; doing health: centered x multiprofessional medical model. **Conclusion:** The study showed a positive opinion from professionals, doctors and nurses, about the prescription of medications by nurses in Primary Care, however, it is necessary to emphasize that this activity needs training and support, since there is no subject in the curriculum to deal with

the prescription, which leads nursing professionals to be insecure in adopting this practice.

Keywords: Nurses, Drug Prescriptions, Primary Health Care.

1 INTRODUÇÃO

O relatório da Organização Pan-Americana de Saúde, documento citado por Nascimento et al. afirma que mais da metade do contingente dos profissionais em saúde é da enfermagem, e destes, 20 milhões são enfermeiros, com ¼ do valor distribuído pelas Américas⁽¹⁾. Ainda segundo os autores, a profissão do século XXI que mais tende a desenvolver-se é a enfermagem. O enfermeiro, no exercício de suas competências, progressivamente vem conquistando os espaços que lhe são conferidos por lei e, baseado em fundamentos legais, resiste na luta pela autonomia⁽²⁾.

A garantia da autonomia está intrinsecamente ligada ao seu potencial em relação ao cuidado e à assistência e, neste ínterim, uma das questões mais polêmicas a se tratar, mesmo sendo prática comum e de extremo valor estratégico dentro do modelo de Atenção Primária à Saúde, é a prescrição de medicamentos e a solicitação de exames complementares⁽¹⁾. O exercício da prescrição pelo enfermeiro é amparada na Lei do exercício profissional nº 7.498/1986 de 25 de junho 1986, em seu art. 11, inciso II, alínea c), e Decreto que a regulamenta, nº 94.406/1987 em seu art. 8, inciso II, alínea c), estabelecendo a prescrição de medicamentos para o enfermeiro integrante da equipe de saúde, em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde⁽³⁾.

Apesar do amparo legal e dos conflitos judiciais, a discussão entre os profissionais ainda é incipiente e nebulosa⁽³⁾. O enfermeiro, se vê entre um dilema ético/moral de prestar assistência ao usuário de forma holística, sem contudo, exercer uma atividade privativa de outra categoria profissional⁽⁴⁾. O fato, é que o interesse pela prescrição de medicamentos por enfermeiros vem crescendo em muitos países, para dar resposta às necessidades dos usuários, sobretudo, aos que vivem em comunidades distantes ou em zona rural⁽⁵⁾.

Diante do exposto, e, reconhecendo que a opinião dos médicos e enfermeiros não representa em última instância, a dos órgãos regulamentadores de classe, objetivou-se conhecer a opinião dos médicos e enfermeiros das Unidades Básicas de Saúde - UBS, sobre a prescrição de medicamentos por enfermeiros na atenção básica em Caruaru-PE.

2 MÉTODO

2.1 TIPO DE ESTUDO

Trata-se de um estudo descritivo-exploratório, transversal com abordagem qualitativa.

2.2 LOCAL DO ESTUDO

A coleta foi realizada no município de Caruaru-PE.

2.3 PARTICIPANTES DO ESTUDO

Participaram do estudo 23 profissionais, sendo 19 enfermeiros e 4 médicos. Como critério de inclusão, somente foram selecionados os médicos e enfermeiros das UBS do município e como critério de exclusão, não possuir celular com acesso a internet e aplicativo whatsapp.

2.4 COLETA DE DADOS

A coleta de dados ocorreu no período de abril de 2020. Para tal, utilizou-se do aplicativo whatsapp como ferramenta de acesso aos profissionais médicos e enfermeiros que atuam na atenção básica. A seleção dos profissionais foi por conveniência e saturação do discurso.

2.5 PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DOS DADOS

Através do aplicativo, foi enviado para os grupos de trabalho um instrumento próprio, desenvolvido no googleforms, contendo questões que abordavam o perfil sociodemográfico, de formação dos profissionais, bem como as questões destinadas ao cumprimento dos objetivos do estudo. Este instrumento trazia em seu escopo o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE, item obrigatório para seguimento no preenchimento do questionário. Os dados foram tabulados no excel v2013; as questões não estruturadas analisadas através da técnica de análise de conteúdo de Bardin e todos os dados quantitativos analisados à luz da estatística descritiva, quanto a frequência absoluta e relativa, com apoio do programa SPSS Statistics v20.

2.6 PROCEDIMENTOS ÉTICOS

Essa pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética do Centro Universitário Tabosa de Almeida ASCES-UNITA, conforme CAAE: 26175619.0.0000.5203 e número do parecer: 3.848.118, conforme Resolução Nº 466/2012, do Conselho Nacional de Saúde.

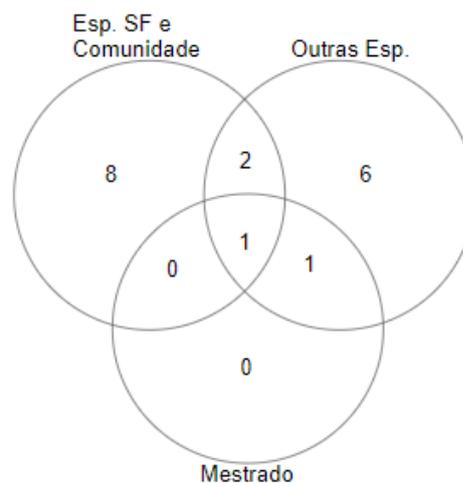
3 RESULTADOS

Este estudo foi realizado com 23 profissionais, dos quais, 19 (82,6%) enfermeiros, com idade entre 23 e 62 anos, e 4 (17,4%) médicos, com idade entre 33 e 47 anos. Do total dos participantes, 22 (95,7%) eram do sexo feminino e apenas 1 (4,3%) do sexo masculino. Quanto à etnia, 11 (47,8%) eram brancos, 1 (4,3%) preto, 10 (43,5%) pardos, 1 (4,3%) amarelo. Em relação ao estado civil, 10 (43,5%) solteiros, 11 (47,8%) casados, 2 (8,7%) divorciados.

No que se refere ao tempo de experiência na atenção básica, 3 (13%) possuíam menos de um ano, 8 (34,8%) entre 1 ano e 4 anos, e 12 (52,2%) mais de 5 anos.

Quanto ao grau de instrução: 5 participantes possuíam apenas o nível superior, 8, apenas especialização em saúde da família e comunidade, 6, apenas especializações em outras áreas, 2, especialização em saúde da família e comunidade e também em outras áreas, 1, especializações em outras áreas e mestrado e apenas 1, com formação em mestrado, saúde da família e comunidade e outras especializações.

Imagem 1 - grau de instrução dos médicos e enfermeiros participantes do estudo.



Esp.*Especialização; SF*Saúde da família.
Fonte: Autor, 2020.

Sobre saber do que se trata o termo “Enfermagem com Prática Avançada - EPA”, 18 (78,3%) disseram saber, e 5 (21,7%), responderam não saber. Ao que concerne ao

sentimento em relação à autonomia do enfermeiro em prescrever medicamentos na Atenção Básica, 3 (13%) foram neutros, 8 (34,8%) acham bom e 12 (52,2) acharam excelente a prescrição por parte do enfermeiro.

A verificação dos relatos dos profissionais possibilitou a elaboração das categorias temáticas abaixo, os quais revelam alguns fatores acerca de sua percepção em relação à prescrição de medicamentos por enfermeiros na Atenção Básica. Os entrevistados E(3, 5 e 15) preferiram não opinar.

3.1 RECONHECIMENTO E ACEITABILIDADE DA ENFERMAGEM PRESCRITIVA: MELHORIA DO ACESSO E RESOLUTIVIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA.

Na primeira categoria, evidenciou-se que a prescrição de medicamentos por enfermeiros é bem-quista pelos profissionais, bem como garante maior resolutividade dentro das unidades básicas de saúde, pois permite dar resposta aos problemas de saúde menos complexos, desde que capacitados para isso.

A prescrição de medicamentos por enfermeiros confere maior autonomia e resolutividade às necessidades de saúde. (E4)

É essência da autonomia do enfermeiro também prescrever medicamentos, uma vez que o enfermeiro conhece bem a farmacologia e conhece as patologias. (E6)

Importante e necessário. (E8)

O enfermeiro é capacitado para prescrição dentro dos programas e protocolos do Ministério da Saúde. (E9)

De extrema importância. (E11)

Necessário! Na maioria das vezes, nos postos de saúde os médicos tem cotas de atendimento, e nem tudo que chega após a cota é urgência para ir para um pronto atendimento. (E13)

Necessária. (E14)

Acho importante desde que se tenha amplo conhecimento prático, científico e teórico, bem como respaldo do conselho, MS e município. (E17)

Acredito que os enfermeiros são capacitados para prescrição de medicamentos básicos. (E19)

Ótima. Desde que o/a colega esteja capacitado(a) para tal. (M01)

Concordo. (M02)

Concordo que possam prescrever alguns medicamentos. (M04)

3.2 PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS PELA ENFERMAGEM: BAIXA EXPLORAÇÃO E DISCUSSÃO DURANTE A GRADUAÇÃO.

Foi evidenciado que existe uma carência nas grades curriculares em relação à prescrição, como se esta práxis não fosse parte das competências de enfermagem, fazendo com que haja insegurança em relação ao seu exercício.

Quando os enfermeiros chegam na atenção básica, pelas consultas que realiza, às vezes, se depara com a necessidade de prescrever medicamentos, sendo essa prática pouco falada na graduação. (E7)

3.3 CRIAÇÃO DE PROTOCOLOS E CAPACITAÇÃO PARA PRESCRIÇÃO.

Na terceira categoria temática, é notório a preocupação em agir dentro da lei, respaldado pelos protocolos, vez que trazem o que há de mais novo e seguro à luz da literatura científica.

Necessária(a prescrição), mas precisa de respaldo... pois sem ela o andamento e funcionamento da unidade fica embargado. (E1)
Acho de suma importância, principalmente para a população atendida, desde que o profissional seja bem capacitado para tal competência. (E10)
Sou favorável à prescrição de medicamentos por enfermeiros, porém com respaldo através dos protocolos clínicos. (E12)
Em alguns protocolos, com experiência científica e em conformidade com o município, tendo sido capacitada, eu concordo. (E18)

3.4 FAZER SAÚDE: MODELO MÉDICO CENTRADO X MULTIPROFISSIONAL.

“Romper com o velho para implantar o novo pode causar resistência e atemorizar pessoas que por ideologias próprias mantêm firmes posicionamentos, sobretudo para a preservação de interesses pessoais e corporativos”⁽⁶⁾.

Deve ser livre apenas para sintomáticos, ácido fólico e sulfato ferroso. (M03)
Seria complexo, como sabemos que nem tudo convém a todos, uma prescrição mal elaborada seria um transtorno para os dois, tanto paciente quanto profissional. (E2)
A prescrição pelo enfermeiro estabelecidos em programas de saúde são fundamentais para maior acesso da população à saúde, entretanto, essa medida é isolada a atenção básica/saúde da família, ou seja, o ministério da saúde utiliza o profissional enfermeiro para as áreas de maior necessidade, mas não o permite prescrever na iniciativa privada, restringindo-o, ou seja, o médico pode prescrever onde quiser, já o enfermeiro apenas quando for necessário para à saúde pública. Isso desvaloriza o conhecimento dos profissionais, precariza o trabalho e desestimula o profissional que, sendo especialista em alguma área poderia sim abrir um consultório particular. (E16)

4 DISCUSSÃO

A consulta, prescrição e solicitação de exames por enfermeiros nas unidades básicas de saúde são praxis que se inserem num modelo moderno de atenção à saúde, representando verdadeira mutação do conceito de atenção à saúde que vigora há séculos⁽⁶⁾. Faz-se necessário um diálogo abrangente entre enfermeiros e demais profissionais de saúde sobre o alcance e os limites de suas práticas em serviços de saúde⁽⁷⁾.

Em ontário no Canadá, a enfermagem, assim como no Brasil, é subdividida em categorias, todavia, apresenta um nível denominado: *Enfermeiro Generalista*, cuja habilitação permite prescrever medicamentos, dar diagnósticos, encaminhar para internação e dar alta a pacientes, bem como outras atividades⁽⁷⁾. A criação deste nível foi impulsionado devido a carência de médicos e cirurgiões no interior⁽⁷⁾.

Essa carência, também faz parte da realidade Brasileira, entretanto, para o Conselho Federal de Medicina, o Brasil apresenta número suficiente de médicos para atender as demandas da população, com a razão de 2.24 médicos para cada 1000 habitantes⁽⁸⁾. Na região nordeste a razão é de 1.41/1000, sendo a melhor proporção no estado de Pernambuco, com 1.73/1000 e a pior no Maranhão, com 0.87/1000⁽⁹⁾. Como apresentado acima, o preocupante, é a distribuição destes profissionais num país de dimensões continentais, cuja população ainda carece de infraestrutura como a de saneamento básico, o que pode ser constatado numa matéria publicada no site *Senadonotícias*, do Senado Federal/Agência Senado, que destaca que o Brasil tem 48% da população sem coleta de esgoto⁽¹⁰⁾.

O fato, é que o reconhecimento da enfermagem prescritora pode suprir essa carência médica, pois possibilitaria, aumentar o acesso e a resolutividade de problemas de menor complexidade, permitindo ao profissional médico dedicar-se aos casos mais complexos. Na Austrália, há algumas entidades médicas que consideram que a prescrição de medicamentos por enfermeiros tem contribuído para a melhoria dos serviços, já no Reino Unido, a prescrição por enfermeiros possibilitou a melhora da satisfação dos usuários⁽¹¹⁾.

No Brasil, ainda há que se avançar em relação à prescrição por enfermeiros. Em pesquisa realizada, os graduandos de enfermagem expressaram sua insegurança e receio em relação à prescrição, uma vez que a temática é pouco abordada nas grades curriculares⁽¹²⁾. Essa conjuntura é frequente, pois no Brasil não é exigido formação específica para que o enfermeiro possa prescrever medicamentos, o que pode suscitar em profissionais pouco qualificados para essa atribuição⁽¹⁾. Ademais, é para isso que se presta a Enfermagem com Prática Avançada, que é capacitar o profissional para a prescrição entre outras atividades. Na Austrália por exemplo, em algumas províncias o enfermeiro pode prescrever, desde que possua uma formação em nível de mestrado, já no Reino Unido, desde que haja a realização de cursos específicos com estágio supervisionado⁽⁵⁾.

No Brasil, na Atenção Primária à Saúde, o enfermeiro exerce o ato de prescrever e transcrever medicações mediante protocolos definidos em programas do Ministério da

Saúde e disposições legais da profissão⁽¹⁶⁾. “Os protocolos são recomendações desenvolvidas sistematicamente para auxiliar no manejo de um problema de saúde, numa circunstância clínica específica, preferencialmente baseados na melhor informação científica”⁽¹³⁾. Sua criação garante segurança, padronização na assistência e aumento da autonomia dos profissionais de enfermagem, por conseguinte, tem reflexo direto na garantia dos princípios do Sistema Único de Saúde - SUS. Estratégias como a educação permanente; apoio matricial de equipes de referência para enfermeiro prescritor; e o usufruto de programas como telessaúde constituem-se como alternativas para capacitar e solidificar a prescrição na rotina do enfermeiro⁽¹⁾. Contudo, atualmente no Brasil, a enfermagem tem travado embates com políticas corporativistas e categoria médica, contra tentativas de desestimular ou inibir a prática prescritiva e de solicitação de exames por enfermeiros na Atenção Básica⁽¹⁾. No ano de 2017, por decisão liminar, a requisição de exames por enfermeiros, proposta pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2.488/2011 a qual aprovou a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), havia sido suspensa. Não obstante, essa liminar foi suspensa pelo Tribunal Regional da 1ª Região, e o juiz responsável pela suspensão deste direito reviu seu posicionamento anterior e reconheceu a importância da enfermagem no fazer saúde⁽¹⁵⁾.

A saúde, num contexto moderno (*Enfermagem com Prática Avançada*), requer que o enfermeiro exerça atividades tradicionalmente executadas por profissionais médicos⁽¹⁴⁾. Sendo assim, é de fundamental importância que a categoria médica una forças em prol de uma visão de saúde multiprofissional ao invés de manter um ideário de que o aumento da autonomia da enfermagem prescritora trará como consequência a substituição dos profissionais médicos por enfermeiros, o que em nenhuma hipótese ocorrerá, vez que o médico é imprescindível para se fazer saúde, assim como todas as demais categorias profissionais.

5 LIMITAÇÕES DO ESTUDO

Esperava-se uma maior proporção de participantes médicos, contudo, não apresentaram muito interesse, talvez por tratar-se de um estudo de outra categoria profissional, ou devido ser uma pesquisa realizada por whatsapp e não presencial.

6 CONTRIBUIÇÕES PARA A PRÁTICA

Almeja-se instigar a discussão para que haja maior interesse no sentido de apropriação da temática e prática prescritiva.

7 CONCLUSÃO

A prescrição de medicamentos por enfermeiros na Atenção Básica já é uma realidade prevista em lei para o enfermeiro integrante da equipe de saúde, em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde, contudo, embora exista vasta literatura internacional sobre o positivo papel da prescrição de medicamentos por enfermeiros, vez que melhora a qualidade da assistência e a eficiência do sistema de saúde, esta, no Brasil, ainda é extremamente limitada devido o reduzido número de protocolos existente. O estudo apresentou opinião positiva dos profissionais, médicos e enfermeiros, sobre a prescrição de medicamentos por enfermeiros na Atenção Básica, entretanto, é preciso ressaltar que para essa atividade sugere-se capacitação, vez que não há nas grades curriculares matéria que trate da prescrição, o que leva os profissionais enfermeiros à insegurança em adotar essa práxis.

REFERÊNCIAS

1. Nascimento WG, Uchôa SAC, Coêlho AA, Clementino FS, Cosme MVB, Rosa RB, et al. Prescrição de medicamentos e exames por enfermeiros: contribuições à prática avançada e transformação do cuidado. **Rev. Latino-Am. Enfermagem** vol.26 Ribeirão Preto 2018 Epub 25-Out-2018
2. Camboim JCA, Souza MNA, Lima CB, et al. PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR ENFERMEIROS: LEGALIDADE, PRÁTICA E BENEFÍCIOS. São Paulo: **Revista Recien**. 2017; 7(19):15-27
3. Martiniano CS, Andrade PS, Magalhães FC, et al. LEGALIZAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO ENFERMEIRO NO BRASIL: HISTÓRIA, TENDÊNCIAS E DESAFIOS. **Texto Contexto Enferm**, Florianópolis, 2015 Jul-Set; 24(3): 809-17
4. Vasconcelos RB, Araújo JL. A PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS PELOS ENFERMEIROS NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA. **Cogitare Enferm**. 2013 Out/Dez; 18(4):743-50
5. Oguisso T, Freitas GF. Enfermeiros prescrevendo medicamentos: possibilidades e perspectivas. **Rev Bras Enferm** 2007 mar-abr; 60(2):141-4.
6. Borges IAL. Consulta de enfermagem, prescrição de medicamentos e solicitação de exames por enfermeiros na atenção básica à saúde. **Enfermagem em Foco** 2010; 1(1):05-08
7. Bellaguarda MLR, et al. Autoridade Prescritiva e Enfermagem: uma análise comparativa no Brasil e no Canadá. **Rev. Latino-Am. Enfermagem** vol.23 no.6 Ribeirão Preto Nov./Dec. 2015.
8. CFM. **Demografia Médica: Brasil possui médicos ativos com CRM em quantidade suficiente para atender demandas da população**. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=27983:2018-11-26-13-05-15&catid=3>. Acesso em 24.05.20.
9. CREMEPE. **PERNAMBUCO TEM 1,73 MÉDICO POR MIL HABITANTES, OU SEJA, 21% A MENOS DO QUE A MÉDIA NACIONAL**. Disponível em: <<http://www.cremepe.org.br/2018/03/21/pernambuco-tem-173-medico-por-mil-habitantes-ou-seja-21-a-menos-do-que-a-media-nacional/>>. Acesso em 24.05.20.
10. Senado Notícias. **Brasil tem 48% da população sem coleta de esgoto, diz instituto trata Brasil**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/09/25/brasil-tem-48-da-populacao-sem-coleta-de-esgoto-diz-instituto-trata-brasil>>. Acesso em 24.05.20.
11. Bryant-Lukosius D, Valaitis R, Martín-Misener R, et al. Enfermagem com prática avançada : uma estratégia para atingir cobertura universal de saúde e acesso universal à saúde. **Rev. Latino-Am. Enfermagem**. 2017;25:e2826

12. Cabral RWL, et al. OLHAR DOS ACADÊMICOS DE ENFERMAGEM ACERCA DA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA. **Rev enferm UFPE on line.**, Recife, 8(11):3890-6, nov., 2014.
13. **Protocolo de cuidados à saúde e de organização do serviço** / Marcos Azeredo Furkim Werneck, Horácio Pereira de Faria e Kátia Ferreira Costa Campos. Belo Horizonte: Nescon/UFMG, Coopmed, 2009.
14. Neto MVM, Rewa T, Leonello VM, et al. Prática avançada em enfermagem: uma possibilidade para a Atenção Primária em Saúde?. **Rev Bras Enferm [Internet]**. 2018;71(Supl 1):716-21.
15. **Justiça garante direito à solicitação de exames por enfermeiros**. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/justica-garante-direito-a-solicitacao-de-exames-por-enfermeiros_68886.html>. Acesso em: 05.06.20
16. Fernandes MNF, Lopes KSM, Rocha FAC. A PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA: PERCEPÇÃO DE ENFERMEIROS. **Rev Enferm UFSM** 2016 Jul/Set.;6(3): 382-392